



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PILAR  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES E DE INTIMAÇÃO**

O Mmo. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que a Leiloeira Oficial, Sra. **Daiana Martins Vitório** credenciado no TJPB e JUCEP nº 009/2014, levará a **HASTA PÚBLICA**, na modalidade **ELETRÔNICO** no dia **26 de JUNHO de 2020, às 10 horas e 30 minutos**, através do site: [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br). Os interessados deverão efetuar seu cadastro no site [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br), podendo se informar sobre o leilão e cadastro nos fones: 83 3045-9205, os bens estarão abertos para lances a partir das 10:00 horas do dia 12 de JUNHO de 2020, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos Autos de **PROCESSO DE N° 0000068-69.2012.8.15.0281**, em que são partes MARIA JOSE ROSEN BERNARDES e DANIEL DA SILVA, pelo maior lance oferecido, no inferior ao valor da avaliação em primeira praça.

**BEM PARA LEILÃO:** Um imóvel residencial construído de tijolos e coberto de telhas. Com 6m de frente e 12m de cumprimento. Com uma sala; 02 quartos pequenos; uma cozinha pequena e um quintal, que mede aproximadamente 10m. O piso é de cimento rústico e está em péssimo estado de conservação. Os quartos e o banheiro não têm portas. As janelas e a porta principal estão em péssimo estado de conservação. A pintura está em péssimo estado de conservação. O telhado está em péssimo estado de conservação. A residência não tem calçada nem degraus de acesso. Assim, considerando todos estes aspectos físicos do imóvel, levando em conta, ainda, a sua localização, cuja rua não tem calçamento e podemos observar esgoto a céu aberto, bem como a existência de muito mato. **VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **10 de JULHO de 2020, às 10 horas e 30 minutos**, no mesmo local acima descritos, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Dando cumprimento ao que estabelece o art. 880, parágrafo 1º: a) a forma de publicidade: site [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br), internet, redes sociais e átrio do Fórum. b) o preço mínimo: 50% do valor da avaliação, após atualização feita pelo Oficial de Justiça. c) as condições de pagamento: a vista, depósito em conta judicial. d) as garantias: prejudicado, em virtude do pagamento a vista (item c). e) a comissão de corretagem: no que tange aos honorários do leiloeiro arbitro em 5% do valor da arrematação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante à Leiloeira, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado/remido/adjudicado. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 1) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. Fica o réu DANIEL DA SILVA intimado pelo presente

Edital, e seu(a)(s) cônjuge(s)se casado(a)(s) for(em), ou seus representantes legais, bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 27 de maio de 2020. Eu, Daiana Martins Vitório, Leiloeira Oficial credenciado no TJPB e JUCEP n° 009/2014, o digitei.

---

**ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA**

Juiz de Direito

Vara Única Da Comarca De Pilar